



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 193/2021 ANO XII Divulgação: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 Publicação: quarta-feira, 03 de novembro de 2021
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 05/2021
Processo Licitatório nº 15/2020 - Pregão Eletrônico nº 16/2020
Ata de Registro de Preços nº 01/2020
Objeto: Aquisição de água mineral – Lote único.
Fornecedor: Fontus Distribuidora de Águas Minerais Ltda - CNPJ 01.333.945/0001-98
Valor: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “08”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.
Assinatura: Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

Indeferindo:

- . o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 1º/11/2021, requerido pelo Desembargador Rubio Paulino Coelho, por necessidade do serviço;
- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 03/11/2021. requerido pelo Desembargador Jadir Silva, por necessidade do serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000008-87.2021.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000856-10.2018.9.13.0002
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Antônio César de Jesus
Defensora Pública Estadual: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de perda do objeto arguida pela defesa do representado.

No mérito, também por unanimidade, acordam em julgar procedente a presente representação para decretar a perda da graduação do representado, Antônio César de Jesus, e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Por unanimidade, acordam em deixar de apreciar o pedido subsidiário de reforma compulsória do representado, por ser matéria que não afeta a competência deste Tribunal de Justiça Militar.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ARTIGOS 233 C/C 236, I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR – DEMISSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA – PERDA DO OBJETO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – DELITOS DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR –

INCOMPATIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A SUA MANUTENÇÃO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A condenação do representado a pena superior a 02 (dois) anos de reclusão, pelo cometimento de crimes de atentado violento ao pudor, demonstra incompatibilidade para continuar integrando os quadros da Polícia Militar de Minas Gerais.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001498-83.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: André Luiz Ferreira da Silva

Marcelo de Sousa Resende Vieira

Advogados: Gilberto Soares Santos (OABMG 141656)

Avmar Almeida (OAB/MG 165196)

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pelos apelantes e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, para, mantendo a condenação do 3º Sgt PM André Luís Ferreira da Silva e do 3º Sgt PM Marcelo de Souza Resende Vieira, pela prática do delito de descumprimento de missão (art. 196 do CPM), redimensionar a pena aplicada ao 3º Sgt PM Marcelo de Souza Resende Vieira e torná-la definitiva no patamar de 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO (ART. 196 DO CPM) – DELITO PREVISTO NO CAPÍTULO DE CRIMES EM SERVIÇO E A MISSÃO DEVERÁ SER ENTENDIDA COMO INCUMBÊNCIA, TAREFA DESIGNADA AO MILITAR (PRECEDENTE: RESP 1301155/SP, RELATOR MINISTRO ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, JULGAMENTO REALIZADO EM 22 DE ABRIL DE 2014, PUBLICADO NO DJE DE 02/05/2014) – DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO SEGUNDO CARTÃO-PROGRAMA – AVERIGUAÇÃO, POR MEIO DO GPS DA VIATURA, DE QUE O TRAJETO E A PERMANÊNCIA DA VIATURA SE DERAM EM LOCAIS DIVERSOS DA MISSÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE E HARMÔNICO – PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO PROVIDO PARA ALTERAR A DOSIMETRIA DA PENA APLICADA A UM DOS APELANTES.

MATÉRIA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000131-85.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000073-67.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Andreelino Eduardo da Silveira

Advogado(a/s): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Érica da Costa de Morais (OAB/MG 177930)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA –
DEMISSÃO – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE
DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE DIREITO E DOS RISCOS DE DANO OU O RISCO AO
RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – RECURSO IMPROVIDO.**

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo